



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ofício Circular nº 040/2024/DN/SINASEFE

Brasília, 26 de junho de 2024.

Do: Comando Nacional de Greve do SINASEFE

Para: Seções Sindicais e Comandos Locais de Greve

Assunto: Informes a respeito das Minutas de Termos de Acordo

O Comando Nacional de Greve (CNG) informa que recebeu ontem as minutas de Termos de Acordo do Magistério Federal e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE). Desde então, estamos discutindo no CNG, com as comissões (Comissão Nacional Docente - CND e Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE - CNS) e com as demais entidades em greve (ANDES-SN e FASUBRA), as necessárias alterações para atendimento das propostas aceitas pela nossa 193ª PLENA do SINASEFE.

Uma cláusula presente nas duas minutas de termos de acordo, informava que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) acataria proposta de reposição de trabalho encaminhada pelo Ministério da Educação (MEC). Ao recebermos, posteriormente, propostas de texto para a reposição de trabalho vindas do MEC, percebemos risco de exigência de reposição de horas de trabalho, contrariando o que havia sido dialogado nas mesas de negociação, como também, nossa deliberação de reposição qualitativa das atividades represadas durante o período da greve.

Em ofício encaminhado às bases no dia de ontem, nos comprometemos com a reposição dos calendários acadêmicos e a manutenção de nossa histórica qualidade de oferta educacional nos vários níveis e modalidades. Além disso, indicamos ações a serem tomadas pelas seções sindicais e comandos locais de greve para evitar qualquer tipo de perseguição política e assédios aos companheiros e companheiras que construíram a maior greve de nossa história.

O Comando Nacional de Greve se compromete a seguir as deliberações da nossa 193ª PLENA e está envidando todos os esforços para superar os obstáculos que surgiram no momento da assinatura do Termo de Acordo de nossa greve. Caso o governo insista em modificar qualquer cláusula que foi tratada e acordada nas mesas de negociação, incluindo a reposição da greve, e que por consequência estejam em desacordo com as deliberações da nossa última Plenária, convocaremos as bases para uma nova PLENA que avaliará o que fazer.

Saudações Sindicais,

COMANDO NACIONAL DE GREVE



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF
Telefone: (61) 2192-4050 E-mail: dn@sinasefe.org.br www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ofício nº 073/2024/DN/CNG/SINASEFE

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

À Senhora

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Ao Senhor

JOSÉ LOPES FEIJÓO

Secretário de Relações de Trabalho
Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Públicos – MGI

Ao Senhor

JOSÉ CELSO CARDOSO JUNIOR

Secretário de Gestão de Pessoas
Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Públicos – MGI

Ao Senhor:

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação
Ministério da Educação (MEC)

Ao Senhor

GREGÓRIO DURLO GRISA

Secretário-Executivo Adjunto (MEC)

Assunto: Solicita ajustes nas Minutas enviadas pelo MGI (no dia 25 de junho de 2024) referentes ao Termo de Acordo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e ao Termo de Acordo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE

Agradecemos o envio das Minutas dos Termos de Acordo, ao tempo em que solicitamos a inclusão de alguns ajustes subsidiados nas tratativas das mesas de negociação com MEC e MGI, realizadas nos dias 11 e 14 de junho de 2024.

Nesse sentido, enviamos anexos a Minuta Docente e a Minuta PCCTAE com a indicação das devidas alterações.

Sem mais para o momento, renovamos nossas saudações.

Maíra Artemis Ribeiro Santos

Coordenadora Geral do SINASEFE



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF
Telefone: (61) 2192-4050 E-mail: dn@sinasefe.org.br www.sinasefe.org.br

TERMO DE ACORDO Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE e os demais pontos de pauta protocolados pelas entidades, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se dará em duas parcelas, sendo a primeira, de 9%, em janeiro de 2025 e a segunda, de 5%, em abril de 2026, conforme Anexo.

Cláusula segunda – Em janeiro de 2025, a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação assumirá a seguinte estrutura:

- a) Verticalização, com unificação em matriz única com 19 padrões;
- b) Diminuição do interstício para progressão por mérito de 18 para 12 meses;
- c) Tempo decorrido até o topo das carreiras: de 15 à 18 anos;
- d) O Piso de referência será o Piso do nível de classificação "E", com as seguintes correlações:
 - i. "A" corresponderá a 36% do piso de referência;
 - ii. "B" corresponderá a 40% do piso de referência;
 - iii. "C" corresponderá a 50% do piso de referência; e
 - iv. "D" corresponderá a 61% do piso de referência.
- e) O step será único e constante e será elevado de 3,9% para 4% em janeiro de 2025 e para 4,1%

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

em abril de 2026; e

- f) A **aceleração da progressão** por capacitação se dará a cada 5 anos e as regras de transição serão regulamentadas pela CNS do MEC.
- g) Fim da correlação indireta: Todas as correlações do Incentivo à Qualificação passarão a ser diretas e a correlação indireta será extinta a partir de janeiro de 2025 e os percentuais concedidos por correlação indireta serão corrigidos na mesma data;

Cláusula terceira – A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias.

Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a partir de abril de 2026 e sua regulamentação será definida a partir de Grupo de Trabalho coordenado pela CNS MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, e com prazo de duração de até 180 dias, a partir da assinatura do presente termo de acordo.

Cláusula quinta – O Decreto nº 9991/19 será revisado e alterado **excluindo os servidores integrantes do PCCTAE de sua abrangência** para que seja permitido que as IFES elaborem seus planejamentos e planos específicos, com o retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos.

Cláusula sexta – Será promovida a racionalização de cargos **suspensos**, vagos e a vagar (cargo amplo) a partir dos estudos a serem realizados na CNS/MEC.

Cláusula sétima – Será promovida a revisão dos afazeres (atribuições) a partir dos estudos a serem realizados na CNS/MEC.

Cláusula oitava – O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 será tratado em GT na CNS/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão de até 180 dias, a partir da assinatura do presente termo.

Cláusula nona – No período de agosto a dezembro de 2024 será criado GT no MGI, com representação das entidades sindicais, **para análise e levantamento de impactos** relativos ao contingente de servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejam a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE, **com implantação a partir de janeiro de 2025.**

Cláusula décima – **O reposicionamento dos aposentados**, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram **enquadrados** considerando o tempo de **serviço público federal**, será tratado em GT MGI/MEC, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro/24, **com implantação em janeiro de 2025.**

Cláusula décima primeira – Implantação da “hora ficta”, **para os servidores do PCCTAE**, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula décima segunda – A proposta de institucionalização do plantão 12 x 60, **para os servidores do PCCTAE**, será objeto de tratamento em GT no MGI, com a participação das entidades representativas, para avaliar sua normatização, no período de agosto a dezembro/24.

Cláusula décima terceira – Aos inativos, os anexos serão observados, quando aplicáveis, em razão da sua regra de aposentadoria ou pensão.

Cláusula décima quarta – O Ministério da Educação - MEC, no âmbito de suas competências e atuação, promoverá estudos, no prazo de até 180 dias, **a partir da assinatura do presente termo de acordo**, e dará encaminhamento **para** a implementação, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão - CNS/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, às seguintes demandas:

- a) afastamento para **pós-graduação** (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012);
- b) revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- c) reconhecimento **de** cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes;
- d) aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de incentivo à qualificação;
- e) racionalização dos cargos ocupados;

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

- f) estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFES, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, Andifes e Conif;
- g) **jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas para todos os TAEs, sem redução da remuneração;**
- h) carga horária das profissões regulamentadas; e
- i) concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFES e com condições igualitárias de trabalho na rede. Com definição de novos concursos a partir dos estudos constantes da cláusula 7ª.

Cláusula décima quinta – **A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas e/ou do calendário acadêmico, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.**

Cláusula décima sexta – O presente Acordo não compromete o direito da entidade sindical em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

Cláusula décima sétima – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, XX de XXXXX de 2024.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
Secretário de Relações de Trabalho
SRT/MGI

XXXXXXXXX
Setor
MEC

JOSÉ CELSO DE CARDOSO JÚNIOR
Secretária de Gestão de Pessoas
SGP/MGI

XXXXXXXXX
Setor
MEC

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

XXXXXXXX

Federação de Sindicatos de Trabalhadores
Técnico-administrativos em Instituições de Ensino
Superior Públicas do Brasil
FASUBRA

XXXXXXXX

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

ANEXO

Janeiro/2025

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste (2025)			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação						
			Vencimento	Δ%	Δ R\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%
A (36% do Nível E)	Inicial	1.446,12	1.788,14	23,7%	342,02	1.966,95	2.056,36	2.145,76	2.235,17	2.324,58	2.717,97	3.129,24
	Final	2.879,28	3.622,43	25,8%	743,15	3.984,68	4.165,80	4.346,92	4.528,04	4.709,16	5.506,10	6.339,26
B (40% do Nível E)	Inicial	1.750,99	1.986,82	13,5%	235,83	2.185,50	2.284,84	2.384,18	2.483,52	2.582,86	3.019,96	3.476,93
	Final	3.486,29	4.024,93	15,5%	538,64	4.427,42	4.628,67	4.829,91	5.031,16	5.232,41	6.117,89	7.043,62
C (50% do Nível E)	Inicial	2.120,13	2.483,52	17,1%	363,39	2.731,87	2.856,05	2.980,23	3.104,40	3.228,58	3.774,95	4.346,16
	Final	4.221,26	5.031,16	19,2%	809,90	5.534,27	5.785,83	6.037,39	6.288,95	6.540,51	7.647,36	8.804,53
D (61% do Nível E)	Inicial	2.667,19	3.029,90	13,6%	362,71	3.332,89	3.484,38	3.635,88	3.787,37	3.938,86	4.605,44	5.302,32
	Final	5.310,48	6.138,01	15,6%	827,53	6.751,81	7.058,72	7.365,62	7.672,52	7.979,42	9.329,78	10.741,52
E (100% - Referência)	Inicial	4.556,92	4.967,04	9,0%	410,12	-	-	-	-	6.457,16	7.549,91	8.692,32
	Final	9.073,01	10.062,32	10,9%	989,31	-	-	-	-	13.081,01	15.294,72	17.609,06

Abril/2026

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação						
			Vencimento	Δ%	Δ R\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%
A (36% do Nível E)	Inicial	1.446,12	1.877,54	29,8%	431,42	2.065,30	2.159,17	2.253,05	2.346,93	2.440,80	2.853,86	3.285,70
	Final	2.879,28	3.869,93	34,4%	990,65	4.256,92	4.450,42	4.643,91	4.837,41	5.030,91	5.882,29	6.772,37
B (40% do Nível E)	Inicial	1.750,99	2.086,16	19,1%	335,17	2.294,77	2.399,08	2.503,39	2.607,70	2.712,01	3.170,96	3.650,78
	Final	3.486,29	4.299,92	23,3%	813,63	4.729,91	4.944,91	5.159,90	5.374,90	5.589,90	6.535,88	7.524,86
C (50% do Nível E)	Inicial	2.120,13	2.607,70	23,0%	487,57	2.868,47	2.998,85	3.129,24	3.259,62	3.390,01	3.963,70	4.563,47
	Final	4.221,26	5.374,90	27,3%	1.153,64	5.912,39	6.181,13	6.449,88	6.718,62	6.987,37	8.169,85	9.406,07
D (61% do Nível E)	Inicial	2.667,19	3.181,39	19,3%	514,20	3.499,53	3.658,60	3.817,67	3.976,74	4.135,81	4.835,71	5.567,43
	Final	5.310,48	6.557,38	23,5%	1.246,90	7.213,11	7.540,98	7.868,85	8.196,72	8.524,59	9.967,21	11.475,41
E (100% - Referência)	Inicial	4.556,92	5.215,39	14,5%	658,47	-	-	-	-	6.780,01	7.927,40	9.126,94
	Final	9.073,01	10.749,80	18,5%	1.676,79	-	-	-	-	13.974,74	16.339,69	18.812,15

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória das carreiras de Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT se dará em duas etapas, **sendo a primeira em janeiro de 2025 e a segunda em abril de 2026**, conforme Anexo que representa o reajuste para os docentes com dedicação exclusiva (DE).

Cláusula segunda – As tabelas remuneratórias referentes aos demais cargos que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (40 horas, 20 horas e o cargo isolado de Professor Titular-Livre) observarão a correlação atualmente existente, tendo como referência o Anexo de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira – A reestruturação dos cargos se dará da seguinte forma:

a) **Aglutinação das classes iniciais da carreira do Magistério Superior A (1 e 2) e B (1 e 2) e da carreira EBTT D I (1 e 2) e D II (1 e 2) em uma única classe (classe de entrada), a partir de janeiro de 2025, considerando a data de ingresso do servidor e respeitando o tempo decorrido da sua última progressão; os/as docentes que estão na classe B (2) e D II (2), no dia 01/01/2025, terão uma progressão para a classe imediatamente superior nesta data.**

b) Alteração gradual dos *steps*:

☐ 2025 – Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,0% para 4,5%; e

– Padrão D 1 e DIV 1 passando de 25,0% para 23,5%.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

☒ 2026 - Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,5% para 5,0%;

– Padrão C 1 passando de 5,5% para 6,0%.

– Padrão D 1 e DIV 1 para 22,5%.

- c) Liberação **imediatamente** do controle de frequência para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, **com alteração no Decreto 1.590/1995 de modificação do termo de “magistério superior” para “magistério federal”.**

Cláusula quarta - Compromissos decorrentes de consensos gerados junto ao Ministério da Educação:

- a) revogar **imediatamente** a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece medidas e diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; criação de Grupo de Trabalho, **com garantia de representações das entidades sindicais,** com duração de 60 (sessenta) dias **a partir da assinatura do Acordo para elaboração de substitutivo.**
- b) articular, **em até 60 (sessenta) dias,** por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, posição favorável ao fim dos recursos nas demandas judiciais em processos cujo objeto seja a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos inativos
- c) articular, **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo,** por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, a previsão de regras padronizadas, nacionais, para a progressão dos Docentes, **com a revisão da IN 66, evitando prejuízos a servidores que façam jus à progressão funcional**
- d) promover as medidas necessárias para a recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), com a inclusão das entidades representativas ao Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta – Encaminhamentos remanescentes:

- a) criação, **em até 60 (sessenta) dias,** de Grupos de Trabalho para tratar das demandas apresentadas, quais sejam: reenquadramento de aposentados; entrada lateral (entrada e reposicionamento na carreira); insalubridade - revogação da IN nº 15

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula sexta – Aos inativos, os anexos serão observados, quando aplicáveis, em razão da sua regra de aposentadoria ou pensão.

Cláusula sétima – A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas e/ou do calendário acadêmico, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

Cláusula oitava – O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentarem outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

Cláusula nona – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, XX de XXXXX de 2024.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Secretário de Relações de Trabalho
SRT/MGI

JOSÉ CELSO DE CARDOSO JÚNIOR

Secretária de Gestão de Pessoas
SGP/MGI

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
SETEC/MEC

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Secretário de Educação Superior
SESU/MEC

XXXXXXXX

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições
de Ensino Superior
ANDES-SN

XXXXXXXX

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

